



Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



## LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 3212 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

“Autoriza a desafetação e a alienação por permuta de bem público do Município e dá outras providências.”

**ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica desafetado da condição de bem de uso e gozo públicos, passando a integrar a categoria dos bens dominiais, conforme os limites e confrontações a seguir delineados:

**I – Imóvel:** Lote nº 01 (um) (área de via pública), **Um Área Irregular (Parte da Avenida “C”)**, com frente para Rua Amélio Alves de Lima (antiga Rua “A”), que sua descrição parte do ponto de concordância com curva do lado direito de quem da via pública olha para a área, medindo Vinte e Nove metros e Setenta e Três centímetros, confrontando com a Rua Amélio Alves de Lima (antiga Rua “A”), daí segue a direita confrontando com Propriedade de Jorge Sugimoto – matrícula nº6828, a distância de Nove metros (9,00m) em curva com raio igual à Cinco metros e Setenta e Três centímetros (5,73m), daí segue a esquerda confrontando com Propriedade de Jorge Sugimoto – matrícula nº6828, a distância de Sessenta e Quatro metros e Oitenta centímetros (64,80m - medida real), daí segue a direita, confrontando com Condomínio “Jardim de Monet” (antigo prop. Irineu Quacio) – matrícula 22966, a distância de Quinze metros (15,00m), daí segue a direita confrontando com Propriedade de Dimas Tadeu Marques Ribeiro – matrícula nº6757, a distância de Sessenta e Um metros e Quarenta e Cinco centímetros (61,45m - medida real), daí segue a esquerda confrontando com Propriedade de Dimas Tadeu Marques Ribeiro a distância de Quatorze metros e Quatorze centímetros (14,14m) em curva com raio igual à Nove metros (9,00m), fechando assim esta descrição perimétrica, totalizando **Área igual a 1.083,00m<sup>2</sup>**, conforme memorial descritivo anexo.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a alienar, por permuta, o imóvel descrito no artigo 1º, com o imóvel matriculado sob o nº 8892, do Registro de Imóveis desta comarca, de propriedade de **DIMAS TADEU MARQUES RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG número 6287570 e CPF número 743.284.338-49, residente e domiciliado na Avenida 17, 965, no Centro, nesta cidade e Comarca de Guairá, no Estado de São Paulo, situado na circunscrição desta municipalidade, conforme os limites e confrontações a seguir descritos:

**I – Imóvel:** Uma área total de 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), sendo a área edificada de 167,02 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e sete metros quadrados) situada no perímetro urbano do município de Guairá, imóvel este localizado na Avenida 19, 942, no Centro, nesta cidade e Comarca de Guairá, no Estado de São Paulo.



Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal n° 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



**Art. 3º** - Ambos os lotes desta alienação por permuta foram avaliados por comissão constituída pela Prefeitura, sendo o lote descrito no artigo 1º desta lei avaliado em **R\$ 335.760,93 (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta reais e noventa e tres centavos)**; e o lote descrito no artigo 2º desta lei avaliado em **R\$ 279.193,72 (duzentos e setenta e nove mil, cento e noventa e tres reais e setenta e dois centavos)**.

**Tal avaliação foi realizada pela Comissão de Avaliação de Imóveis, conforme documento anexo.**

**Parágrafo Primeiro** – Para a realização de tal permuta há consentimento expresso do particular interessado, e, apesar da diferença de valores, o imóvel objeto da troca é hoje inservível para sua finalidade, sendo que o imóvel recebido poderá ser utilizado para instalação de departamentos do Município.

**Art. 4º** - A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverá se efetivar através escritura pública.

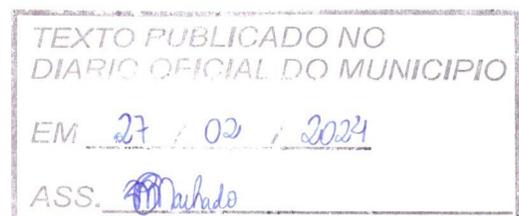
**Parágrafo único** - As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta do Município de Guairá.

**Art. 5º** - A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, com fulcro na alínea g, V, do artigo 7º da Lei Complementar Municipal n. 2.882/2019 (Plano Diretor), sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17, I, c, da Lei n° 8.666/93.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Guairá, 26 de fevereiro de 2024.

**Antonio Manoel da Silva Junior**  
**Prefeito**



Nathália Pousa Corrêa Machado  
Chefe do Departamento de Atos Normativos  
CPF: 455.913.305-72